



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° DE 2022 (Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Apresentação: 25/05/2022 19:32 - Mesa

REQ n.882/2022

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei n. 2.835/2019, a fim de que seu mérito seja analisado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 17, II, “a”, combinado com o artigo 32, XVIII, “a”, “b”, “m” e 139, II, “a”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a **REVISÃO DO DESPACHO** que definiu a distribuição do Projeto de Lei n. 2.835/2019 – o qual “altera a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), para dispor sobre a Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC).” – para a Comissão de Viação e Transportes (CVT) e Comissão de Finanças e Tributação (CFT) a fim que a proposição seja também remetida à **Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**, de modo que se possa manifestar sobre o mérito do referido Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Originalmente, o PL 2.835/2019, de autoria do senador Ângelo Coronel (PSD/BA) dispunha tão somente sobre a redução da taxa de fiscalização de aeronaves leves, balões e dirigíveis cobrada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

O texto aprovado pelos senadores reduzia dos atuais R\$ 891.310,61 para R\$ 31.402,18 a taxa de fiscalização da Anac para certificação de aviões e aeronaves não tripuladas com peso máximo de decolagem (PMD) menor ou igual a 2,7 toneladas, dirigíveis e balões. Atendendo a pedido da Anac, no entanto, os senadores mantiveram a taxa de R\$ 891.310,61 para a certificação de aeronaves de porte médio: avião com PMD entre 2,7 e 5,7 toneladas e helicóptero com PMD até 2,7 toneladas. Aeronaves de grande porte – aviões entre 5,7 e 15 toneladas e helicópteros entre 2,7 e 3,5 toneladas – também continuam submetidos à taxa de fiscalização atual: R\$ 2,52 milhões.

Contudo, em análise da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), o relator da matéria, deputado Felipe Rigoni (UNIÃO/ES) inseriu no escopo do projeto uma emenda voltada à alterar a Lei nº 13.475/2017 – Lei dos Aeronautas, para dispensar a formalização de contrato de trabalho entre tripulante e operador da aeronave uma série de modalidades de aviação, tais como a aviação agrícola, o táxi aéreo e o transporte aeromédico de remoção, tecidos e órgãos.

Como se vê, a emenda inserida pelo relator da proposta no âmbito da CFT representa relevante alteração em matéria trabalhista e do direito do trabalho, que em nada se conecta ao escopo original da proposta – que versava exclusivamente sobre matéria de caráter tributário –



Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229008607700>



* CD229008607700*

inclusive com impactos extensíveis ao contrato individual e às convenções coletivas de trabalho, bem como à alteração em norma legal atinente à regulamentação do exercício da profissão dos aeronautas.

Tendo em vista que o projeto passa a contemplar o universo pertinente às áreas temáticas da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), como citado no parágrafo acima, faz-se oportuna a redistribuição a esse órgão técnico para oportunizar o seu necessário e indispensável pronunciamento sobre a matéria.

Diante do exposto, acredo estarem suficientemente demonstrados os motivos que fundamentam a revisão do despacho.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Progressistas/RS

Apresentação: 25/05/2022 19:32 - Mesa

REQ n.882/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229008607700>



* C D 2 2 9 0 0 8 6 0 7 7 0 0 *